



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 25.10.2025

Registrado sob o nº 074/2025

Sessão de 25.02.2025

Funcionário *Márcio Jafra Vicente*  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

004/2025  
NÚMERO

**A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – PSDB**

**“CRIA O PROGRAMA DE MAPEAMENTO SOCIOECONÔMICO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA”**

**Art. 1º.** É criado o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, para identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

**§ 1º.** Do cadastramento constarão, quanto às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

**I –** Dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;

**II –** Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização.

**§ 2º.** O cadastro será disponibilizado no portal da Prefeitura na internet na sede das Secretarias de Assistência Social e Educação.

**§ 3º.** O cadastro conterà mecanismo de atualização mediante autocadastramento

**§ 4º.** O programa realiza – se – á a cada 2 (quatro) anos.

**Art. 2º.** A coordenação do Programa caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 25.02.2025

Registrado sob o nº 074/2025

Sessão de 25 de 02 de 2025

Funcionário... Márcio J. da Silva  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

004/2025  
NÚMERO

**A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – PSDB**

**Art. 3º.** Para a concretização do Programa, o Município poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades públicas e privadas e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º.** O poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo legal.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei, que prevê, para direcionamento de políticas públicas, identificação e mapeamento do perfil socioeconômico de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O intuito é identificar e quantificar essas pessoas residentes no Município.

Por meio do cadastro será possível descobrir quem são, onde estão, e qual o tipo de deficiência possuem. Após identificar a demanda existente, o Poder Público poderá desenvolver mais políticas públicas para essas pessoas e melhor administrar aquelas já existentes.

É de extrema necessidade a criação de um banco de dados de informações atualizadas para detectar a quantidade de pessoas em determinada região, a fim de que se possa desenvolver um trabalho de inclusão social desse segmento da



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 25 102 2025

Registrado sob o nº 074 2025

Sessão de 25 de 02 2025

Funcionário Márcio J. S. de A.   
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

004/2025  
NÚMERO

**A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – PSDB**

sociedade, sem partir de estatísticas e suposições, mas sim de um cadastro de informações concretas, reais e atualizadas.

Diante do exposto, apresento este projeto de lei, para apreciação dos nobres vereadores desta casa de leis.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

Ver.: Reinaldo Kastanha  
-PSDB-